



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº .1.901, de 13 de maio de 1.997

Estabelece normas para pagamento de remuneração dos servidores municipais

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores municipais será efetuada em pagamento quinzenal, observada a disponibilidade financeira e obedecido o seguinte:

a - 40% (quarenta pôr cento) até o dia 15 (quinze) de cada mês;

b - 60% (sessenta pôr cento) até o último dia útil do mês;

c - as faltas existentes durante o mês, serão descontadas na 2ª (segunda) quinzena;

d - o pagamento de horas-extras realizadas no mês, serão pagas na 2ª (segunda) quinzena;

e - as contribuições previdenciárias e trabalhista, serão calculadas sobre o total das duas quinzenas, no final do mês, e recolhidas obedecidos os prazos legais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 13 de maio de 1.997, 116º da Emancipação Político-Administrativa.

  
Célio Filgueiras Ferraz  
Prefeito Municipal

  
Helder Carneiro Alves

  
Hedilson Ferreira Sanabio